



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DIRETORIA  
ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às quinze horas e quarenta minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Sala de Reuniões número seiscentos, no sexto andar da sede da ANAC no Rio de Janeiro. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Marcelo Pacheco dos Guaranys** e **Ronaldo Serôa da Motta** e da Procuradora-Geral **Dalide Barbosa Alves Correa**. Inicialmente, foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia cinco de agosto de dois mil e oito. Na seqüência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **1)** Processo nº 60800.050569/2008-98; Interessado: ANAC; Assunto: assinatura de Memorando de Entendimento em Aeronavegabilidade entre a ANAC e a autoridade de aviação civil do Japão; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que o estreitamento das relações entre as autoridades de aviação civil dos dois países propiciado pela assinatura do documento em questão trará como conseqüências diretas a melhoria da segurança de vôo – dado que as etapas dos processos de aeronavegabilidade continuada serão tratadas com o apoio técnico mútuo – e a redução dos custos das atividades de validação dos respectivos produtos aeronáuticos; **2)** Processo nº 60800.050742/2008-58; Interessado: ANAC; Assunto: assinatura de Memorando de Entendimento em Aeronavegabilidade entre a ANAC e a autoridade de aviação civil da Arábia Saudita; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que o estreitamento das relações entre as autoridades de aviação civil dos dois países propiciado pela assinatura do documento em questão trará como conseqüências diretas a melhoria da segurança de vôo – dado que as etapas dos processos de aeronavegabilidade continuada serão tratadas com o apoio técnico mútuo – e a redução dos custos das atividades de validação dos respectivos produtos aeronáuticos; **3)** Processo nº 60800.050334/2008-04; Interessado: ANAC; Assunto: assinatura de Memorando de Entendimento em

Aeronavegabilidade entre a ANAC e a autoridade de aviação civil da Argentina; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que o estreitamento das relações entre as autoridades de aviação civil dos dois países propiciado pela assinatura do documento em questão trará como conseqüências diretas a melhoria da segurança de vôo – dado que as etapas dos processos de aeronavegabilidade continuada serão tratadas com o apoio técnico mútuo – e a redução dos custos das atividades de validação dos respectivos produtos aeronáuticos; **4)** Processo nº 60800.041365/2008-66; Interessado: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer; Assunto: pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 25.785 (j) para a aeronave ERJ 190-100 ECJ, no sentido do não-provimento de pontos de apoio para a circulação de pessoas em determinadas áreas da cabine de passageiros, objeto de consulta pública instaurada pela ANAC; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP, o fato de que os comentários trazidos à apreciação no referido processo de consulta pública não contraindicaram a isenção postulada – a qual, igualmente, não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo –, bem como a constatação da existência de semelhante concessão por parte de autoridades aeronáuticas de outros países; **5)** Processo nº 60800.041372/2008-68; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 25.813 (e) para a aeronave ERJ 190-100 ECJ, no sentido da redefinição de seu interior consistente na instalação de portas entre compartimentos de passageiros, objeto de consulta pública instaurada pela ANAC; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP, o fato de que os comentários trazidos à apreciação no referido processo de consulta pública não contraindicaram a isenção postulada – a qual, igualmente, não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo –, bem como a constatação da existência de semelhante concessão por parte de autoridades aeronáuticas de outros países; **6)** Processo nº 60800.041370/2008-79; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 25.785 (b) para a aeronave ERJ 190-100 ECJ, com vistas à sua certificação com assentos de ocupação múltipla instalados lateralmente, objeto de consulta pública instaurada pela ANAC; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP, o fato de que os comentários trazidos à apreciação no referido processo de consulta pública não contraindicaram a isenção postulada – a qual, igualmente, não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo –, bem como a constatação da

existência de semelhante concessão por parte de autoridades aeronáuticas de outros países; **7)** Processo nº 60800.019172/2008-29; Interessado: Embraer; Assunto: instauração de consulta pública referente ao pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 23.181 (b) para a aeronave EMB-500, no que diz respeito à redução do amortecimento da estabilidade dinâmica látero-direcional (**Dutch Roll**); Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o que dispõem os arts. 45 do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 116 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008; **8)** Processo nº 60800.041500/2008-73; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, aplicável às áreas de informações e limitações operacionais; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte da ANAC e de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **9)** Processo nº 60800.041498/2008-32; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, aplicável às áreas de características de vôo e desempenho; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte da ANAC e de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **10)** Processo nº 60800.038515/2008-54; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, aplicável à área de equipamentos; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte da ANAC e de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **11)** Processo nº 60800.041502/2008-62; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, aplicável à área de

sistema de pressão estática; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte da ANAC e de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **12)** Processo nº 60800.041501/2008-18; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, referente à proteção contra os campos irradiados de alta intensidade; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como o fato de que a condição especial em questão reflete o resultado da revisão da política existente relativamente aos campos irradiados de alta intensidade levada a cabo pelo Serviço de Certificação de Aeronaves - ACS com base no trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho do Comitê Consultivo para a Elaboração de Regras para a Aviação - ARAC; **13)** Processo nº 60800.041521/2008-99; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, referente ao RBHA 23, emenda 23-55, subparte B, aplicável ao sistema de combustível; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países; **14)** Processo nº 60800.041516/2008-86; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, referente ao requisito RBHA 23, emenda 23-55, subparte E, aplicável à área de propulsão; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **15)** Processo nº 60800.041519/2008-10; Interessado: GGCP;

Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, referente ao requisito RBHA 23, emenda 23-55, subparte F, aplicável à área de equipamentos; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a inadequabilidade da aplicação da regulamentação existente para o modelo de aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **16)** Processo nº 60800.038916/2008-12; Interessado: GGCP; Assunto: condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500 VLJ, referente ao requisito RBHA 23, emenda 23-55, subparte D, aplicável ao sistema de freios; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando o parecer técnico da área proponente, que ressalta a necessidade da adoção de requisitos adicionais para o sistema de freios da aeronave em questão, o aspecto de que a condição especial proposta garante nível de segurança equivalente ao estabelecido na regulamentação e não contraria o interesse público, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **17)** Processo nº 60800.041514/2008-97; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente de cumprimento com o requisito RBHA 23.1555 (d) (1), emenda 23-55, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500, no que respeita à exigência de instalação de placares indicativos da quantidade de combustível utilizável; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da GGCP, o fato de que a concessão postulada não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **18)** Processo nº 60800.041512/2008-06; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao requisito RBHA 23.1305 (c) (5) para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500, no que respeita à exigência de instalação de placar indicativo do limite operacional da velocidade do rotor de alta pressão; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da GGCP, o fato de que a concessão postulada não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **19)** Processo nº 60800.041374/2008-57; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao requisito RBHA 25.857 (c), emenda 25-93, para

o projeto de tipo do avião Embraer modelo ERJ 190-100 ECJ, no que respeita à redefinição de seu interior consistente na instalação de portas entre a cabine de passageiros e um compartimento classe C de bagagem; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da GGCP, o fato de que a concessão postulada não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **20)** Processo nº 60800.041376/2008-46; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao requisito RBHA 25.812 (b) (1), emenda 25-88, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo ERJ 190-100 ECJ, no que respeita à dimensão dos marcadores de saída de emergência; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da GGCP, o fato de que a concessão postulada não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo, bem como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **21)** Processo nº 60820.003631/2008-14; Interessado: Superintendência de Administração e Finanças - SAF; Assunto: contratação de empresa especializada para a organização do XV Seminário Regional de Aviação Civil, a ser realizado na cidade de Recife (PE) nos dias 26 e 27 de setembro de 2008; Decisão: **aprovado** por unanimidade – elegendo-se a modalidade “pregão presencial” aplicável à aquisição de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 –, tendo em vista o parecer jurídico favorável, conforme o disposto no art. 38, § único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **22)** Processo nº 60800.027650/2008-74; Interessado: SAF; Assunto: alteração da Instrução Normativa nº 07, de 09 de maio de 2008, fixando-se em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o limite de alçada para as contratações de fornecimento de bens e materiais, execução de obras e outros, por parte do Superintendente de Administração e Finanças; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que os limites de alçada estabelecidos na referenciada norma mostraram-se insuficientes para atingir o intentado objetivo de descentralização das atividades administrativas; **23)** Processo nº 60800.049352/2008-35; Interessado: ANAC; Assunto: instauração de consulta pública referente à proposta do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01 - RBAC 01 – definições, regras de redação e unidades de medida aplicáveis aos RBAC – em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 01 - RBHA 01; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o que preceitua o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; **24)** Processo nº 60800.027650/2008-74; Interessado: TAF Linhas Aéreas S.A.; Assunto: pedido de prorrogação do prazo para instalação do TCAS II, consoante estabelecido na

Resolução ANAC nº 35, de 03 de julho de 2008, por entender que tal requisito não seria aplicável a aeronaves destinadas ao transporte de carga; Decisão: **indeferido** por unanimidade, diante da ausência de respaldo técnico ou documental, tendo em vista que a aplicabilidade do mencionado requisito abrange todas as empresas de transporte aéreo público regular ou não-regular, incluindo o transporte de passageiros, carga e mala postal, nos termos das disposições constantes nos RBHA 119 e 121; Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **25)** Processo nº 60800.037753/2008-42; Interessado: N.B. Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. ME; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária - SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **26)** Processo nº 07-01/10296/04; Interessado: Asas Serviços Auxiliares para Transporte Aéreo Ltda.; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **27)** Processo nº 07-01/03712/03; Interessado: Amaro Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de funcionar por mais de cento e oitenta dias consecutivos, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **28)** Processo nº 07-01/94996/00; Interessado: EL Express Service Ltda.-ME; Assunto: revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de funcionar por mais de cento e oitenta dias consecutivos, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **29)** Processo nº 07-01/001195/1999; Interessado: Aerorafa Transportes Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido encontrada no endereço constante dos registros da ANAC; **30)** Processo nº 07-01/017204/2004; Interessado: Agents' House Despachos e Agenciamento Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de

carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **31)** Processo nº 07-01/006252/1989; Interessado: Aguiar Comissária de Despachos Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **32)** Processo nº 07-01/009365/1993; Interessado: Apoio Cargo Transportes de Cargas Aéreas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar diversos dispositivos normativos a ela aplicáveis; **33)** Processo nº 67900.006182/2006-53; Interessado: Asalog Logística Internacional Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando ter sido apurado que a empresa alterou os correspondentes razão e objeto sociais; **34)** Processo nº 07-01/093077/2002; Interessado: BH - Serviços de Comércio Exterior Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **35)** Processo nº 07-01/017700/1997; Interessado: Combatt Express Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido encontrada no endereço constante dos registros da ANAC; **36)** Processo nº 07-01/015265/2004; Interessado: DS & HU Transportes e Logística Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido encontrada no endereço constante dos registros da ANAC; **37)** Processo nº 07-01/003668/2004; Interessado: EBTL - Empresa Brasileira de Transporte e Logística Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido encontrada no endereço constante dos registros da ANAC; **38)** Processo nº 07-01/000049/2000; Interessado: Faster Road Express Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE;



Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido encontrada no endereço constante dos registros da ANAC; **39)** Processo nº 07-01/016320/2005; Interessado: Tally International Logística Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido encontrada no endereço constante dos registros da ANAC; **40)** Processo nº 07-01/010623/2002; Interessado: Transcourier Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **41)** Processo nº 60800.027974/2008-11; Interessado: Alpha Brazil Comércio Exterior Ltda.; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **42)** Processo nº 60800.031444/2008-69; Interessado: Excel Logística Integrada e Suprimentos Ltda.; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **43)** Processo nº 60800.019400/2008-61; Interessado: Fênix Aerocarga Encomendas Nacionais Ltda.-ME; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **44)** Processo nº 60800.026047/2008-75; Interessado: Magno Logística do Brasil Ltda. - “Magno International” e “Magno Brasil”; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **45)** Processo nº 60800.027273/2008-73; Interessado: Transmacedo Transporte e Logística de Cargas Aéreas Ltda.; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **46)** Processo nº 07-01/008965/1994; Interessado: Aeroasa Transportes Urgentes Ltda.; Assunto: concessão de autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **47)** Processo nº 07-01/000401/1994;

Interessado: Cargotrans Transitários Internacionais e Comercial Importadora e Exportadora Ltda.; Assunto: concessão de nova autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **48)** Processo nº 60800.022149/2008-11; Interessado: SIE; Assunto: procedimentos para identificação de passageiros nos aeroportos brasileiros, para embarque; **Retirado de pauta** pelo Relator; **49)** Processo nº 60800.041167/2008-01; Interessado: SIE; Assunto: instituição de atestado de capacitação operacional dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeródromos civis no âmbito da ANAC; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que tal atestado será reconhecido como documento hábil para atender ao inciso (viii), subparágrafo (4), parágrafo (c), seção 139.311, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 139 - Certificação Operacional de Aeroportos; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany's: **50)** Processo nº 07-01/16615/72; Interessados: Tasul - Táxi Aéreo Sul Ltda.; Assunto: concessão de nova autorização operacional para a exploração de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional e comprovou sua regularidade jurídico-fiscal; **51)** Processo nº 60800.013042/2008-82; Interessado: TAME Línea Aérea del Ecuador; Assunto: concessão de autorização operacional para a exploração de serviço aéreo público regular de transporte de passageiro, carga e correio; Decisão: **aprovado** por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de operar o serviço aéreo público objeto de seu pedido sob os pontos de vista jurídico e operacional; Relatoria do Diretor Ronaldo Serôa da Motta: **52)** Processo nº 60800.050382/2008-94; Interessado: Superintendência de Relações Internacionais - SRI; Assunto: adesão do Brasil à Terceira Fase do Memorando de Santiago do Chile; Decisão: **aprovado** por unanimidade, incumbindo-se a SRI de cientificar, da decisão, as autoridades aeronáuticas dos Estados signatários do referido Memorando e a Presidência do Conselho de Autoridades Aeronáuticas do Sistema de Transporte Aéreo Sub-Regional. Na seqüência, foram admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente: **53)** Processo nº 60800.041505/2008-04; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao requisito RBHA 23.807 (e) (2), emenda 23-55, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista o posicionamento favorável da GGCP, o fato de que a concessão postulada não contraria o interesse público nem compromete a segurança de vôo, bem

como a aceitação de avaliações similares por parte de autoridades aeronáuticas de outros países para aviões de mesma categoria; **54)** Processo nº 60800.050169/2008-82; Interessado: Beta - Brazilian Export Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: pedido de reconsideração quanto ao disposto na Resolução ANAC nº 35, de 03 de julho de 2008, solicitando prorrogação do prazo, por trinta dias, para aplicação da referida Resolução; Decisão: **indeferido** por unanimidade, considerando que a postulante não apresentou fatos novos que justificassem a concessão de prazo adicional; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany's: **55)** Processo nº 07-01/1498/76; Interessado: Nordeste Linhas Aéreas S.A. - em recuperação judicial - Nordeste; Assunto: solicitação para a exploração de serviço público de transporte aéreo regular e não-regular de passageiros, cargas e mala postal pelo prazo de 1 (um) ano, mediante a celebração de contrato de concessão; Decisões: I - **deferido**, por unanimidade, o pedido no sentido da autorização para a exploração de serviço público aéreo **não-regular** de passageiros, cargas e mala postal, considerando que a empresa demonstrou capacidade técnico-operacional e comprovou sua regularidade jurídica e fiscal – essa última, no que respeita à Dívida Ativa da União, por meio da apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa e, no que concerne à área previdenciária, diante da Decisão proferida pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 2005.001.072887 (Ofício nº 1.670/2008/OF), na qual restou determinado que a ANAC se abstinhasse de exigir a certidão do INSS como condição para a concessão da autorização pleiteada pela Empresa; e II - **indeferido**, por unanimidade, o pedido no sentido da concessão para a exploração de público aéreo **regular** de passageiros, cargas e mala postal, considerando, não obstante a retromencionada regularidade em termos operacionais, jurídicos e fiscais, que a situação econômico-financeira da empresa aponta para a ausência de capacidade financeira para viabilizar sua sustentação no segmento do transporte regular. Por fim, a Diretoria decidiu: I - aprovar, por unanimidade, as indicações de: a) David da Costa Faria Neto, para ocupar cargo comissionado na Superintendência de Segurança Operacional - SSO, código CGE II; b) Ricardo José Soares dos Santos, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE II; c) Neyde Lúcia de Freitas Souza, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE III; d) José Carlos Barth, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE III; e) Helius Ferreira Araújo, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE III; f) Maj. Av. Roberto Carlos Fernandes, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE III; g) Jefferson de Lucena Costa, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE III; h) Evandro Carlos dos Santos, para ocupar cargo comissionado na SSO, código CGE III; i) Ademir Antônio da Silva, para ocupar cargo comissionado na Superintendência de

Aeronavegabilidade - SAR, código CGE II; j) Milton de Sousa Carvalho, para ocupar cargo comissionado na SAR, código CGE II; k) Mauro Ribeiro de Assis, para ocupar cargo comissionado na SIE, código CGE II; l) Leonardo Boszczowski, para ocupar cargo comissionado na SIE, código CGE III; m) Mara Cecília Hermes Rodrigues, para ocupar cargo comissionado na Procuradoria, código CGE IV; n) Eliana Linhares Riello de Mello, para ocupar cargo comissionado na Procuradoria, código CGE IV; o) Fábio Jorge Antinoro, para ocupar cargo comissionado na Procuradoria, código CGE IV; e II - ratificar a nomeação de Cláudio Passos Simão para ocupar o cargo comissionado de Superintendente da SAR, código CGE I. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezessete horas e vinte minutos, após o que foi por mim, Lúcia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

**ALEXANDRE GOMES DE BARROS**  
Diretor

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor

**RONALDO SERÔA DA MOTTA**  
Diretor